



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CONTRATO

CONTRATO N° 20239006

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, COM A EMPRESA LOGOS PAPELARIA E SERVICOS EM EDUCAÇÃO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.108.498/0001-85, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

À Câmara Municipal de Tianguá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. Manoel Francisco, nº 650, Centro – Tianguá/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.577.530/0001-83, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **LOGOS PAPELARIA E SERVICOS EM EDUCAÇÃO LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.108.498/0001-85- Rua Antônio Nunes de Menezes, 580, Tianguá-CE, e-mail logostgacontato@gmail.com, Tel (88)99243-6852, representada pelo Sr. ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF Nº 714.623.683-87 no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 2023.01.30-01/CMT, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 2023.01.30-01/CMT, devidamente ratificada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 13.716,00 (treze mil setecentos e dezesseis mil reais)**, conforme valores dos produtos em anexo a este contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA EM AÇO INOX RETRÁTIL, GRIPE EM BORRACHA MACIA, ESFERA DE 07MM, CORPO TRANSPARENTE, TINTA À BASE DE ÓLEO, NA COR AZUL	UND	R\$ 1,00	R\$ 350,00
02	PAPEL FOTOGRÁFICO, CHAMEQUINHO COM 50 FOLHAS	UND	R\$ 40,00	R\$ 200,00
03	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO 26/6 - METAL	UND	R\$ 32,90	R\$ 493,50



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



	MEDINDO 15CM, LARGURA DE 3CM E ALTURA DE 5,8CM PARA GRAMPEAR 20 FOLHAS. GRAMPO: 26X06			
04	GRAMPO 26X06 COM 5000 UND	CX	R\$ 8,90	R\$ 445,00
05	LIVRO ATA 100 FOLHAS NUMERADAS, PAUTADAS, CAPA CARTONADA PLASTIFICADA PRETA - FORMATO 206X300MM, GRAMATURA DO PAPEL 56G/M ²	UND	R\$ 16,95	R\$ 169,50
06	CANETA MARCA TEXTO - VERDE, NÃO TÓXICA. COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE ÁGUA, CORANTES, ADITIVOS E PONTA DE POLIÉSTER.	UND	R\$ 2,00	R\$ 300,00
07	FITA ADESIVA DE PAPEL PARA EMBALAGEM E USO GERAL, FEITA DE PAPEL CRAFT SATURADO E ADESIVO, À BASE DE ELASTÔMETRO E RESINA SINTÉTICAS. DIMENSÕES DO ROLO: 38MM X 50M, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA ENTREGA.	UND	R\$ 18,90	R\$ 378,00
08	CORRETIVO 2 EM 1 CANETA E PINCEL, FÓRMULA À BASE DE ÁGUA; SEM ODOR, NÃO TÓXICO. FRASCO DE 15ML.	UND	R\$ 6,50	R\$ 260,00
09	PASTA A-Z LOMBO LARGO. INCLUI 2 ARGOLAS EM FORMATO D, QUE AUMENTAM EM ATÉ 25% A CAPACIDADE DE FOLHAS, ACABAMENTO NIQUELADO, ETIQUETA COM IMPRESSÃO NOS DOIS LADOS.	UND	R\$ 16,90	R\$ 2.535,00
10	PASTA TIPO L, EM MATERIAL TRANSPARENTE, LISO	UND	R\$ 1,25	R\$ 62,50
11	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO MÉDIO	UND	R\$ 47,90	R\$ 718,50
12	LÁPIS PRETO HB=Nº2, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 175 MM E DIÂMETRO MÍNIMO DA MINA DE 2 MM, COMPOSIÇÃO: FIBRA NATURAL DE MADEIRA E COM SUPERFÍCIE AVELUDADA E ANTIDERRAPANTE (QUE PROPORCIONAM FIRMEZA AO ESCREVER), GRAFITE E MADEIRA REFLORESTADA.	UND	R\$ 1,20	R\$ 72,00
13	BORRACHA ESCOLAR BRANCA MACIA Nº. 40, ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS SEM BORRAR OU MANCHAR O PAPEL, COM PRAZO DE VALIDADE E NACIONALIDADE ESTAMPADO NA MESMA, COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTÉTICA.	UNID	R\$ 0,70	R\$ 35,00
14	ENVELOPE PARA CONVITES MEDINDO 15x21	UND	R\$ 0,50	R\$ 75,00
15	CLIPS DE METAL Nº 4/0- 500 GRAMAS - NIQUELADO. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	R\$ 4,30	R\$ 258,00
16	COLA BRANCA NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, DE 90GRAMAS	UND	R\$ 3,20	R\$ 128,00
17	ENVELOPE BRANCO 22X32 CM.	UND	R\$ 0,50	R\$ 75,00
18	PASTA ABA COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE (CRISTAL), 185 X 20 X 250 MM	UND	R\$ 5,00	R\$ 250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



19	EXTRATOR DE GRAMPOS - ESPÁTULA EM AÇO INOX	UND	R\$ 2,60	R\$ 78,00
20	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO. COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO (TRANSPARENTE). LARGURA 50 MM, COMPRIMENTO 50 MT.	UND	R\$ 7,00	R\$ 140,00
22	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA, CORRESPONDENTE 1/2 OFÍCIO, COM CAPA DURA NA COR PRETA, COM 50FLS	UND	R\$ 10,90	R\$ 109,00
23	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIPROPILENO	UND	R\$ 9,80	R\$ 294,00
24	PASTA SANFONADA PLÁSTICA A4 12 DIVISÕES	UND	R\$ 29,90	R\$ 598,00
25	PRANCHETA OFÍCIO EM POLIESTIRENO COM PRENDEDOR METÁLICO, LIVRE DE REBARBAS. POSSUI RÉGUAS NAS LATERAIS DA PRANCHETA, UMA EM CENTÍMETROS E OUTRA EM POLEGADAS. EM MATERIAL PLÁSTICO	UND	R\$ 8,90	R\$ 89,00
26	RÉGUA 30 CM - PLASTICA TRANSPARENTE	UND	R\$ 1,60	R\$ 32,00
27	TESOURA ESCOLAR DE PONTA ARREDONDADA - CABO DE 100% POLIPROPILENO COM A BARRA INTERNA EMBORRACHADA E LÂMINA DE CORTE PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL; ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA: 1,0 MM.	UND	R\$ 3,50	R\$ 35,00
28	UMEDECEDOR DE DEDOS EM PASTA	UND	R\$ 3,60	R\$ 36,00
29	PAPEL A4 (210 X 297 MM) RESMA COM 500 FOLHAS.	UND	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
VALOR TOTAL:			R\$ 13.716,00	

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela ordenadora de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



7.2.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo Sr. ROBERTO JAMES DE SOUZA FERREIRA, servidor devidamente designado através da portaria de nº **51/2023**, representante da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - Executar, objeto do Contrato, até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra;

8.2 - Manter durante toda o fornecimento do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.4 - Responder perante a Câmara Municipal de Tianguá - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Tianguá - Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Tianguá - Ceará;

8.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.9 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



b) multas de:

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Tianguá e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária Nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa Nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

- 14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá - CE, 17 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA

CONTRATADO
LOGOS PAPELARIA E SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO LIMITADA
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

01. maria Araújo Freire

Nome:

CPF/MF: 050.719.023-89

02. General Smith Moura da Costa

Nome:

CPF/MF: 600.177.323-45